

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(12ª ICFEEx/1969)**



**BOLETIM INFORMATIVO N.º 05**

(MAIO/ 2011)

**FALE COM A 12ª ICFEEx**

**Correio Eletrônico: [12icfex@bol.com.br](mailto:12icfex@bol.com.br)**

**Página na Internet: [www.12icfex.eb.mil.br](http://www.12icfex.eb.mil.br)**

**Telefones: (92) 3633-1322 / 3622-2161**

**Fax: (92) 3232-7247**

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 05 de 30 de Maio de 2011	Pág.2	Ch 12ª ICFeX
-----------	--	-------	--------------

## ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
<b>1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL</b>	3
<b>Registro da Conformidade Contábil Mensal</b>	3
<b>2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS</b>	3
<b>1. Tomada de Contas Anual</b>	3
<b>2. Tomadas de Contas Especiais</b>	3
<b>3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS</b>	3
<b>1. Modificação de Rotina de Trabalho</b>	3
a. <u>Execução Orçamentária</u>	3
b. <u>Execução Financeira</u> Descentralizações de Concessionárias – Msg 2011/0687704, de 09 Maio 11 - DGO	3 4
c. <u>Execução Contábil</u> Competência do Comandante do Exército para autorizar a alienação de imóveis administrados pela Força Terrestre – Of nº 072-Asse Jur-11 (A1/SEF), de 16 Maio 11 - Anexo B	4 4
d. <u>Execução de Licitações e Contratos</u> Orientação sobre cancelamento de itens - Msg nº 2011/0719795, de 18 Maio 11 –12ª ICFeX	4 4
e. <u>Pessoal</u>	5
1) Benefícios aos trabalhadores contratados - Msg nº 2011/0719774, de 18 Maio 11 - 12ª ICFeX	5
2) Auxílio funeral – Msg SIAFI nº 2011/0725035, de 19 Maio 11(A/1 – SEF)	6
3) Pagamento de fração de dias do adicional de Natal – Of nº 085-A1/SEF, de 26 Maio 11	7
4) Compensação Pecuniária a militar temporário (MFDV) – Of nº 075-A1/SEF, de 19 Maio 11	7
f. <u>Controle Interno</u> Orientação sobre consultas à 12ª ICFeX- Msg SIAFI nº 2011/0719790, de 18 Maio 11	7 7
<b>2. Recomendações sobre Prazos</b>	8
<b>3. Soluções de Consultas</b>	8
<b>4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG</b>	8
<b>5. Mensagem SIAFI/SIASG</b>	9
<b>4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS</b>	9
<b>Informação do Tipo “Você sabia.....?”</b>	9
<b>Anexos:</b>	13
- <b>An A – Julgados do mês de maio de 2011</b>	13
- <b>An B – Of nº 072 – Asse Jur 11 (A1/SEF), de 16 maio 11</b>	22
- <b>An C – Of nº 085 – Asse Jur 11 (A1/SEF), de 26 maio 11</b>	24
- <b>An D – Of nº 075 – Asse Jur 11 (A1/SEF), de 19 maio 11</b>	27

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 05 de 30 de Maio de 2011	Pág.3	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	--	-------	-------------------



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(12ª ICEx/1969)**

## **1ª PARTE – Conformidade Contábil**

### **Registro da Conformidade Contábil – “Maio/2011”**

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de fevereiro de 2011, de todas as UG, **SEM RESTRICÇÕES**.

## **2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas**

### **1. TOMADAS DE CONTAS ANUAIS**

Nada a considerar.

### **2. TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS**

Nada a considerar.

## **3ª PARTE – Orientação Técnica**

### **1. MODIFICAÇÃO DE ROTINA DE TRABALHO**

#### **a. Execução Orçamentária**

Nada a considerar.

#### **b. Execução Financeira**

*Esta Chefia recomenda a leitura da mensagem a seguir pelos Ordenadores de Despesas e Encarregados do Setor Financeiro, em especial no que tange ao item 3, por estar diretamente relacionado com a confecção do RPCM.*

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 05 de 30 de Maio de 2011	Pág.4	Ch 12ª ICFEx
-----------	--	-------	--------------

**Descentralizações de Concessionárias – Recomendações SGS/DGO-160073 – Msg 2011/0687704, de 09 Maio 11 - DGO**

1. A DGO DESCENTRALIZOU, NESTA DATA, OS CRÉDITOS RELATIVOS ÀS DESPESAS COM CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, REFERENTE AOS MESES DE JUNHO, JULHO E AGOSTO DE 2011.

2. EM RAZÃO DO FORTE CONTINGENCIAMENTO IMPOSTO AO ORÇAMENTO DO EB, PARTICULARMENTE O PERCENTUAL IMPOSTO À AÇÃO 2000 DO PAA, FAZ-SE NECESSÁRIA A MANUTENÇÃO DOS CONTROLES SOBRE OS GASTOS COM ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E TELEFONIAS, BEM COMO O MONITORAMENTO DAS LIQUIDAÇÕES E PAGAMENTOS, QUE DEVERÁ OCORRER COM TEMPESTIVIDADE.

3. SOBRE O ASSUNTO EM QUESTÃO, SOLICITO AOS SRS OD QUE INCLUAM, COM O MÁXIMO DE DETALHAMENTO POSSÍVEL, O ASSUNTO "ACOMPANHAMENTO DAS DESPESAS COM CONCESSIONÁRIAS" EM SUA REUNIÃO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E QUE PRIORIZEM EM SUAS LIQUIDAÇÕES OS CRÉDITOS JÁ DESCENTRALIZADOS NOS PI INICIADOS POR F8OP (FONTE 0300).

BRASILIA, DF, 09 DE MAIO DE 2011.

GEN BDA LUIZ ARNALDO BARRETO ARAUJO  
DIRETOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

### **c.Execução Contábil**

**Competência do Comandante do Exército para autorizar a alienação de imóveis administrados pela Força Terrestre – Of nº 072-Asse Jur-11 (A1/SEF), de 16 Maio 11 - Anexo B**

### **d.Execução de Licitações e Contratos**

*A mensagem a seguir foi encaminhada a todas as UG vinculadas a esta Inspeção em função de ter sido observado, ao longo do exercício financeiro, dúvidas dos agentes da administração sobre os procedimentos que devem ser adotados por ocasião do cancelamento de itens em pregão eletrônico. Recomendo, portanto, que os Ordenadores de Despesas e Chefes de Seção de Aquisições observem atentamente as orientações desta ICFEx.*

**Orientação sobre cancelamento de itens em pregão- Msg SIAFI nº 2011/0719795, de 18 Maio 11 (Msg 54-S1 – 12ª ICFEx)**

DO CHEFE DA 12ª ICFEX  
AO SR ORDENADOR DE DESPESAS DAS UG VINCULADAS

1. A PRESENTE MENSAGEM TRATA DE ORIENTAÇÕES SOBRE CANCELAMENTO DE ITENS EM PREGÃO.

2. ESTA SETORIAL CONTÁBIL TEM OBSERVADO QUE ALGUMAS UNIDADES GESTORAS, POR OCASIÃO DO RECEBIMENTO DE DILIGÊNCIAS DESTA INSPETORIA, TÊM ENCONTRADO DIFICULDADES NO CANCELAMENTO DE ITENS EM LICITAÇÕES OCORRIDAS POR PREGÃO ELETRÔNICO.

3. DIANTE DO EXPOSTO APRESENTO OS PROCEDIMENTOS QUE DEVEM SER ADOTADOS PARA O CANCELAMENTO DOS ITENS, NESTA ORDEM:

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 05 de 30 de Maio de 2011	Pág.5	Ch 12ª ICFeX
-----------	--	-------	--------------

A. PELO OD:  
- ACESSAR O PORTAL COMPRASNET E CANCELAR A HOMOLOGAÇÃO DO ITEM DESEJADO OU, SE FOR O CASO, DE TODO O PREGÃO.

B. PELO PREGOEIRO:

- CANCELAR A ADJUDICAÇÃO DO ITEM OU DE TODO O PREGÃO, CONFORME O CASO;
- SELECIONAR A OPÇÃO "CANCELAR ITEM POR DECISÃO DO PREGOEIRO";
- PREENCHER O CAMPO DA JUSTIFICATIVA.

4. POR FIM, ESCLAREÇO QUE ESTA INSPETORIA PERMANECE À DISPOSIÇÃO PARA QUAISQUER OUTRAS DÚVIDAS JÚLGADAS PERTINENTES.

MANAUS, 18 DE MAIO DE 2011.

EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS - TEN CEL  
CHEFE DA 12ª ICFeX

#### **e. Pessoal**

*As duas mensagens atinentes à área de pessoal a seguir transcritas, tratam de dúvidas comuns entre os agentes da administração. Sendo assim, recomendo que a leitura seja realizada, em especial, pelo Ordenador de Despesas e pelo Encarregado do Setor de Pessoal.*

**1) Benefícios aos trabalhadores contratados – Circular** - Msg SIAFI nº 2011/0719774, de 18 Maio 11 (Msg 52-S1 – 12ª ICFeX)

DO CHEFE 12ª ICFeX  
AOS SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS DE UG VINCULADAS

1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE ORIENTAÇÕES PARA APROPRIAÇÃO DE DESPESAS COM BENEFÍCIOS AOS TRABALHADORES CONTRATADOS NOS MOLDES DA LEI Nº 8.745/93 (CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO).

2. SOBRE O ASSUNTO, EM FUNÇÃO DE SOLICITAÇÃO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL, DO MINISTÉRIO DA DEFESA-DEORF/SEORI/MD, A SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DETERMINOU QUE ESTA INSPETORIA DIVULGASSE AS SEGUINTE ORIENTAÇÕES RECEBIDAS:

A. AOS TRABALHADORES CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO SÃO DEVIDOS APENAS O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, A ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR E O AUXÍLIO-TRANSPORTE;

B. ESSES TRABALHADORES NÃO FAZEM JUS À ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA, ENTRETANTO, "EXCEPCIONALMENTE" PODERÁ SER DEVIDA A PARTICIPAÇÃO EM PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR;

C. AS DESPESAS DECORRENTES DO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS DEVIDOS AOS TRABALHADORES CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO DEVERÃO SER APROPRIADAS DE FORMA DISTINTA, DEPENDENDO DO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA. (GND) RELATIVO À REMUNERAÇÃO DOS CONTRATOS, DA SEGUINTE FORMA:

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 05 de 30 de Maio de 2011	Pág.6	Ch 12ª ICEx
----------	--	-------	-------------

1) CASO AS DESPESAS SEJAM CUSTEADAS COM DOTAÇÕES DO "GND 1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS", OS BENEFÍCIOS DEVERÃO SER APROPRIADOS NAS AÇÕES "2010 - ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS", "2011 - AUXÍLIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS" E "2012 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS";

2) CASO AS DESPESAS CORRAM POR CONTA DE DOTAÇÕES PREVISTAS NO "GND 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES" E NO "GND 4 - DESPESAS DE CAPITAL", OS BENEFÍCIOS DEVIDOS DEVERÃO SER APROPRIADOS NAS MESMAS DESPESAS REMUNERATÓRIAS RELATIVAS A ESSES CONTRATOS, COM BASE NAS CONTAS 33390.04.00 E 34490.04.00, NOS SEUS RESPECTIVOS SUBITENS DE DESPESAS, PREVISTOS NO PLANO DE CONTAS DO SIAFI, COM UTILIZAÇÃO DA TRANSAÇÃO ">CONCONTA".

D. A EXCEPCIONALIDADE DA LETRA "B" ACIMA CONSISTE EM QUE AOS CONTRATADOS TEMPORÁRIOS DURANTE A VIGÊNCIA DA PORTARIA SRH/MP Nº 01/2007 (ESTABELECE ORIENTAÇÃO QUANTO À ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR) CABE O DIREITO À PARTICIPAÇÃO NO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR DURANTE A VALIDADE DO CONTRATO, INCLUINDO SUA PRORROGAÇÃO, CASO OCORRA, E DESDE QUE O CONTRATO TENHA SIDO CELEBRADO EM DATA ANTERIOR AO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA PORTARIA NORMATIVA SRH/MP Nº3, DE 30/07/2009. PARA ISSO, É FUNDAMENTAL QUE À ÉPOCA TENHA HAVIDO A PREVISÃO CONTRATUAL DESTE BENEFÍCIO E QUE O SERVIDOR TENHA OPTADO POR SUA INCLUSÃO NO REFERIDO PLANO DE SAÚDE SUPLEMENTAR.

3. DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, SOLICITO A ESSE OD DIFUNDIR AS PRESENTES ORIENTAÇÕES AOS SEUS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO, CASO ESSA UG TENHA ENCARGOS DE PAGAMENTO COM "CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO – PESSOAL CIVIL", COM UTILIZAÇÃO DE PROVISÃO RECEBIDA NOS CITADOS "GND".

MANAUS, 18 DE MAIO DE 2011.

EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS - TEN CEL  
CHEFE DA 12ª ICEx

## **2) Auxílio Funeral – Msg SIAFI nº 2011/0725035, de 19 Maio 11(A/1 – SEF)**

DO SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS I  
AOS SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS

CONSIDERANDO QUE O ENTENDIMENTO SOBRE O PAGAMENTO DO AUXÍLIO FUNERAL CONCOMITANTEMENTE COM O SEGURO DECESSOS - ASSISTÊNCIA FUNERAL TEM SIDO DIVERSO DAQUELE PRECONIZADO, CONFORME DÚVIDAS SURGIDAS NO ÂMBITO DAS UNIDADES GESTORAS, ESTA SECRETARIA, COM A FINALIDADE DE ORIENTAR OS ORDENADORES DE DESPESAS, JULGA OPORTUNO FRISAR OS SEGUINTE ASPECTOS:

- O AUXÍLIO-FUNERAL É DIREITO REMUNERATÓRIO PREVISTO NA ALÍNEA "(F)", DO ART. 50, DO ESTATUTO DOS MILITARES; NA MP Nº 2.215-10/2001; E, TAMBÉM, NO ART. 76 DO DECRETO Nº 4.307/2002, DEVENDO, PORTANTO, SER PAGO À (AO) PENSIONISTA INSTITUÍDA (O);

- OS RECURSOS ORIUNDOS DO SEGURO DECESSOS-ASSISTÊNCIA FUNERAL CORRESPONDEM, POR SUA VEZ, AO ADIMPLENTO, POR PARTE DA FHE/ POUPEX, DO CONTRATO FIRMADO COM O "DE CUJUS" AINDA EM VIDA, DEVENDO, PORTANTO, SER UTILIZADO EM PRIMEIRO LUGAR PARA COBRIR OS GASTOS COM AS EXÉQUIAS DO CONTRATANTE; E.

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 05 de 30 de Maio de 2011	Pág.7	Ch 12ª ICFeX
-----------	--	-------	--------------

- QUANDO O FUNERAL FOR CUSTEADO POR TERCEIRO QUE NÃO O (A) PENSIONISTA, AQUELE RECEBERÁ DO SEGURO DECESSOS - ASSISTÊNCIA FUNERAL CASO O "DE CUJUS" POSSUA ESSE BENEFÍCIO, O VALOR CORRESPONDENTE AOS GASTOS EFETIVADOS E NÃO DOS RECURSOS DESTINADOS DO AUXÍLIO FUNERAL.

BRASÍLIA-DF, 19 DE MAIO DE 2011.

GEN DIV CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO  
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

**3) Pagamento de fração de dias do adicional de Natal** – Of nº 085-Asse Jur-11 (A1/SEF), de 26 Maio 11, da Secretaria de Economia e Finanças - **Anexo C**

**4) Compensação Pecuniária a militar temporário (MFDV)** – Of nº 075-Asse Jur-11 (A1/SEF), de 19 Maio 11 – **Anexo D**

**f. Controle Interno**

*A mensagem a seguir foi emitida em função de esta Inspeção ter recebido pedidos de orientações e consultas em discordância com a legislação em vigor. Diante do exposto, solicito aos Srs Ordenadores de Despesas darem amplo conhecimento aos seus agentes da administração.*

**Orientação sobre consultas à 12ª ICFeX-** Msg SIAFI nº 2011/0719790, de 18 Maio 11 (Msg nº 053-S1- 12ª ICFeX)

DO CHEFE DA 12ª ICFeX  
AO SR ORDENADOR DE DESPESAS DAS UG VINCULADAS

1. A PRESENTE MENSAGEM TRATA DE ORIENTAÇÕES SOBRE ELABORAÇÃO DE CONSULTAS A ESTA INSPETORIA.

2. ESTA SETORIAL CONTÁBIL TEM RECEBIDO PEDIDO DE INFORMAÇÕES E CONSULTAS DE UNIDADES GESTORAS QUE NÃO OBSERVAM O PREVISTO NA PORTARIA 04-SEF/2002, EM ESPECIAL O QUE DIZ RESPEITO À APRESENTAÇÃO DO FATO. CONCRETO, AO ESTUDO DA LEGISLAÇÃO E AO ENTENDIMENTO DO ORDENADOR DE DESPESAS ACERCA DO FATO EM ANÁLISE.

3. CABE DESTACAR QUE AS CONSULTAS DEVEM ABORDAR CASOS ESPECÍFICOS, EVITANDO-SE QUESTIONAMENTOS GENÉRICOS, A FIM DE PERMITIR UM ESTUDO MAIS APROPRIADO POR PARTE DESTA INSPETORIA RELACIONADO ÀS CONSULTAS ENVIADAS.

4. DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITO AOS SRS OD QUE, POR OCASIÃO DA ELABORAÇÃO DE CONSULTAS A ESTA INSPETORIA, OBSERVEM O PREVISTO NO ART 5º DA LEGISLAÇÃO EM COMENTO E REMETAM SEUS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES CONTENDO, NO MÍNIMO, O SEGUINTE:

- A. ASSUNTO;
- B. LEGISLAÇÃO PERTINENTE;
- C. ESTUDO COMPARATIVO DAS RAZÕES FAVORÁVEIS À TESE DA CONSULTA OU DOS MOTIVOS QUE LHE SÃO CONTRÁRIOS; E.
- D. ENTENDIMENTO DO OD ACERCA DA QUESTÃO EM ESTUDO, COM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

MANAUS, 18 DE MAIO DE 2011.

EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS - TEN CEL  
CHEFE DA 12ª ICFeX

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 05 de 30 de Maio de 2011	Pág.8	Ch 12ª ICFEEx
------------	--	-------	---------------

## 2. RECOMENDAÇÕES SOBRE PRAZOS

Nada a considerar

## 3. SOLUÇÕES DE CONSULTAS

Esta Chefia apresenta, a seguir, quadro de resumo de consultas versando sobre assuntos de interesses das Unidades Gestoras.

UG de Origem	Documento de Resposta
SEF	Of nº 073-Asse Jur -11/SEF, de 16 Maio 2011
<u>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</u> Nota informativa – Pagamento concomitante de Auxílio Funeral e Seguro Decessos – Assistência Funeral	
<u>ONDE ENCONTRAR:</u> <a href="http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2011.htm">http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2011.htm</a>	

## 4. ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS, DOS SISTEMAS CORPORATIVOS E DAS ORIENTAÇÕES PARA AS UG

Assunto	Onde Encontrar	Observações
Decreto nº 7.488, de 24.05.2011 - Discrimina ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) a serem executadas por meio de transferência obrigatória.	DOU de 25.05.2011, S. 1, ps. 1 a 19	Tomar conhecimento
Orientação Normativa nº 4-MPOG, de 08 Abr 11 - Estabelece orientação quanto ao <b>pagamento de auxílio-transporte</b> aos servidores nos deslocamentos residência/trabalho/residência.	Boletim do Exército nº 21 de 27.05.2011	Tomar conhecimento
Port. SLTI/MP nº 07, de 09 Mar 11 – <b>Altera</b> o Anexo III – <b>Modelo de planilha de custo</b> e formação de preços da Instrução Normativa nº 02/2008, de 30 de abril e 2008 e revoga a Port. SLTI/MP nº 04, de 20 de janeiro de 2011.	Portal Comprasnet	Tomar conhecimento
Portaria/CGU nº 985, de 23.05.2011) - Institui 6º Concurso de Monografias da Controladoria-Geral da União, com a finalidade de estimular a produção de estudos e de pesquisas voltadas para a prevenção e o combate à corrupção no Brasil	DOU de 24.05.2011, S. 1, p. 2 e <a href="http://www.cgu.gov.br">http://www.cgu.gov.br</a>	Tomar conhecimento
Portaria/STN-MF nº 333, de 17.05.2011 - Dispõe sobre a criação, a composição e o funcionamento do Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis e Custos da União (GTCONT).	DOU de 25.05.2011, S. 1, p. 82	Tomar conhecimento



12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 05 de 30 de Maio de 2011	Pág.9	Ch 12ª ICFeX
-----------	--	-------	--------------

Assunto	Onde Encontrar	Observações
Instrução Normativa/TCU nº 66, de 24.05.2011 - Prorroga o prazo estabelecido no art. 5º da IN/TCU nº 65/2011, que dispõe sobre os procedimentos referentes às <b>Declarações de Bens e Rendas</b> a serem apresentadas pelas autoridades e servidores públicos federais a que aludem as Leis nºs 8.429, de 02.06.1992, e 8.730, de 10.11.1993	DOU de 25.05.2011, S. 1, p. 146	Tomar conhecimento
Nota nº 004-A3.3-Cmt Ex, de 18.05.2011 - Referente à Tomada de Contas Anual, exercício de 2009, das Unidades Gestoras.	Boletim do Exército nº 21 de 27.05.2011	Tomar conhecimento

## 5. Mensagem SIAFI/SIASG

Mensagem	Expedidor	Assunto
SIAFI nº 2011/0711302, de 16/05/2011	CPEX	CPEX – Auxílio invalidez - procedimentos
SIAFI nº 2011/0715638, de 17/05/2011	SEF	“MILITAR DA ATIVA” – compensação pecuniária
SIAFI nº 2011/0777510, de 31/05/2011	SEF	Descentralização de créditos orçamentários da Ação 4377 – Funcionamento de núcleos de Esporte Educacional relativo ao Projeto Força no Esporte (PROFESP) – Normas para contratação e recrutamento.
SIAFI nº 2011/0776910, de 31/05/2011	CPEX	Palestra sobre o SIPPEs – modelo de nota para o Boletim Interno

*Obs.: Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com visto do OD e do chefe da seção interessada.*

## 4ª PARTE – Assuntos Gerais

### INFORMAÇÕES DO TIPO “VOCÊ SABIA.....?”

#### a. Auxílio-Funeral

- que os recursos oriundos do seguro decessos-assistência funeral correspondem ao adimplemento, por parte da FHE/POUPEX, do contrato firmado com o "de cujus" ainda em vida, devendo, portanto, ser utilizado em primeiro lugar para cobrir os gastos com o funeral.

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 05 de 30 de Maio de 2011	Pág.10	Ch 12ª ICFeX
-----------	--	--------	--------------

- que quando o funeral for custeado por terceiro que não o (a) pensionista, aquele receberá do seguro decessos-assistência funeral, caso o "de cujus" possua esse benefício, o valor correspondente aos gastos efetivados e não dos recursos destinados do auxílio funeral.

#### **b. Ressarcimento ao Erário**

- que quando do parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional, ao final do parcelamento devem ser revisados os cálculos, verificando se há saldo remanescente, desde que observada a legislação vigente e entendimentos, tais como o exarado no parecer nº 058/AJ/SEF, de 20 de junho de 2007;

- que para os cálculos do parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional, a UG poderá utilizar-se do sistema de atualização de débito do TCU, disponível em <http://portal2.tcu.gov.br/portal/tcu/debito>;

- que toda vez que a UG instaurar um processo para apurar possível **indício de dano ao Erário** deve ser enviada informação para a ICFeX de vinculação;

- que **durante a apuração de indício de um dano** ao Erário e até a sua total solução, seja por meio do ressarcimento completo do dano, seja por ter sido imputado o prejuízo à União, a UG deverá informar trimestralmente para a ICFeX de vinculação o andamento do processo no Relatório de Acompanhamento e Apuração de Indícios de Irregularidades Administrativas (RAAIIA).

#### **c. Compensação Pecuniária para MFDV**

- que os Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (MFDV) **do segmento feminino** fazem jus à compensação pecuniária por todo o período trabalhado, inclusive o primeiro ano de serviço, eis que, em tempo de paz, prestam serviço militar voluntário;

- que os MFDV que **já prestaram** serviço militar obrigatório **fazem jus** à compensação pecuniária por todo o período em que serviram como profissionais destas áreas, haja vista que já se encontram em dia com o dever cívico de servir a pátria;

- que os MFDV que **adiaram a incorporação** e que, diante da conclusão do curso superior, apresentam-se para o cumprimento do serviço militar obrigatório, **não fazem jus** à compensação pecuniária **pelo primeiro ano**, vez que ainda pendente o cumprimento do dever de servir à Pátria;

- que os MFDV que **receberam o CDI** e que tiveram o ato de dispensa **ratificado, fazem jus** à compensação pecuniária pelo primeiro ano de serviço, já que a dispensa foi confirmada, não havendo que se falar em qualquer pendência quanto ao serviço militar obrigatório;

- que os MFDV que **receberam o CDI** e que tiveram o ato de dispensa **retificado**, mediante **recolhimento** do aludido certificado, **não fazem jus** à compensação pecuniária pelo primeiro ano trabalhado, porquanto se encontram em serviço militar obrigatório.

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 05 de 30 de Maio de 2011	Pág.11	Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------

#### d. SISCONSIG

- que o OD deve ser cadastrado no **SISCONSIG** e , para tanto, é necessária a utilização de a Certificação Digital;

- que são atribuições do OD no SISCONSIG: **cadastrar** os usuários de sua UG no sistema, atribuindo o perfil necessário a cada um deles; **descadastrar** os usuários que forem afastados da função; **cadastrar o novo OD** no sistema como usuário máster no momento da **passagem de comando**, fato que implica no seu automático **descadastramento**;

- que no SISCONSIG o OD é responsável por qualquer exclusão ou suspensão de desconto autorizado no contracheque do militar de sua UG;

- que o OD, ao conceder **garantia de aluguel** a militar vinculado à sua UG, necessariamente deve realizar a respectiva reserva de margem consignável no SISCONSIG, para garantir o comprometimento da Administração Militar junto ao proprietário (locador) do imóvel;

- que, por ocasião do cumprimento de decisão judicial para implantação de pensão alimentícia, na situação de o militar ou pensionista não ter margem consignável suficiente, devem ser feitas as exclusões de descontos autorizados na ordem de prioridade definida e apresentada pelo SISCONSIG, sob pena de descumprimento do contido no art. 14, § 3º da MP 2.215-10/2001;

- que qualquer decisão judicial a ser cumprida pela UG deverá ter sua veracidade confirmada no sítio oficial do Tribunal de Justiça local, tendo em vista a ocorrência de alguns casos de decisões judiciais falsas;

- que a decisão judicial mandada cumprir para alteração do valor do desconto consignado (limitação ou majoração de desconto) deve ser enviada ao CPEX para cumprimento;

- que é possível solicitar a 2ª via de contracheque com identificador de margem consignável de militares e pensionistas, remetendo ofício ou mensagem SIAFI ao CPEX;

- que qualquer denúncia de fraude ou suspeita de fraude deverá ser apurada primeiramente pela UG, por intermédio de processo administrativo, conforme Nota Informativa nº 341/2008-CPEX, disponível no site [www.cplex.eb.mil.br](http://www.cplex.eb.mil.br), link “Legislação-EC”, ouvindo todas as partes envolvidas (entidades consignatárias e consignantes), inclusive juntando os documentos hábeis e, se for o caso, remetendo ao CPEX;

- que todos os militares e pensionistas vinculados deverão ser atendidos pela própria UG e, no caso de haver dúvidas relativas a consignações em folha de pagamento, os esclarecimentos serem realizados diretamente entre o pessoal responsável pela UG junto ao CPEX, tendo em vista a segurança das informações.

#### e. Licitações

- que o Comprasnet disponibiliza um curso de ensino à distância sobre Contratações Públicas Sustentáveis;

- que a realização de um **pregão em lote ou grupo** deve ocorrer com cautela e apenas na situação em que houver economicidade e não restringir a competição;

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 05 de 30 de Maio de 2011	Pág.12	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	--	--------	--------------------

- que quando a UG realiza um pregão por lote ou grupo os itens agrupados não podem ser adquiridos separadamente;

#### **f. Controle Interno**

- que foi alterada a redação do capítulo VII das Orientações aos Agentes da Administração - FEx (2011);

- que os **pedidos de consultas** efetuados à 12ª ICFeX devem ser enviados em documento do tipo “Memória”, constante das IG 12-02 e, ainda, observar o conteúdo da Msg SIAFI nº 2011/0719790, de 18 Maio 11 (Msg nº 053-S1- 12ª ICFeX), publicada no presente BInfo.

#### **g. Visita de Orientação Técnica da Secretaria de Economia e Finanças na Guarnição de Manaus**

- que no dia **05 de julho de 2011** ocorrerá a Visita de Orientação Técnica (VOT) da Secretaria de Economia e Finanças (SEF) na Guarnição de Manaus;

- que as principais orientações sobre a VOT/SEF estão disponíveis no sítio da 12ª ICFeX ([www.12icfex.eb.mil.br](http://www.12icfex.eb.mil.br));

- que por ocasião da VOT/SEF os seguintes agentes da administração irão realizar uma **Verificação de Nível de Conhecimento** (VNC): Ordenador de Despesas, Fiscal Administrativo, Encarregado do Setor Financeiro, Encarregado do Setor de Pessoal, Chefe da Equipe de Exame de Pagamento dos meses de JUNHO e JULHO, Encarregado de Licitações e Contratos e Encarregado da Conformidade dos Registros de Gestão;

- que por ocasião da VOT/SEF os Comandantes, Chefes, Diretores e Ordenadores de Despesas **não poderão** se fazer representar;

- que por ocasião da VOT/SEF ocorrerão palestras por Grupamentos de Instrução pela parte da manhã e Oficinas de Nivelamento pela parte da tarde;

- que basta acessar o sítio da 12ª ICFeX para saber em qual grupamento de instrução e qual oficina de nivelamento cada agente da administração deverá estar presente.

---

**EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS – Ten Cel**  
Chefe da 12ª ICFeX

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 05 de 30 de Maio de 2011	Pág.13	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	--	--------	--------------------

## ANEXO A

### JULGADOS DO MÊS DE MAIO DE 2011

*Publica-se, a seguir, as decisões mais recentes do Tribunal de Contas da União, no intuito de servir de orientação para procedimentos que as UG vierem a realizar. Em negrito aquelas que esta Chefia considerou mais relevantes:*

#### a. Pregão

- Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 24.05.2011, S. 1, p. 67. Ementa: determinação ao (...) para que, na realização de pregão eletrônico, conceda aos licitantes o tempo mínimo de trinta minutos para registro da intenção de recorrer, de acordo com a orientação contida no item 9.2.2 do Acórdão nº 1.990/2008-Plenário (item 1.4.1, TC-010.504/2011-7, Acórdão nº 2.935/2011-2ª Câmara).

- Assunto: PREGÃO. DOU de 17.05.2011, S. 1, ps. 178 e 179. Ementa: determinação ao (...) para que promova a adequação do seu regulamento de licitações e contratos, **de forma a tornar obrigatória, sempre que possível, a utilização da modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns**, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada (item 1.10, TC-028.450/2010-8, Acórdão nº 2.841/2011-1ª Câmara).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 17.05.2011, S. 1, p. 146. Ementa: determinação à (...) para que:

a) proceda ao diligente exame dos pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações a editais que lhe forem encaminhados, observando as disposições do art. 12 do Decreto nº 3.555/2000, bem assim os princípios da transparência e da eficiência administrativa;

b) atente para o prazo de 24 horas fixado para a análise dos pleitos acima mencionados, conforme o estabelecido pelo § 1º do art. 12 do Decreto nº 3.555/2000, observando a regra fixada pelo art. 132, § 4º, do Código Civil Brasileiro, ou seja, a contagem minuto a minuto (itens 1.5.1 e 1.5.2, TC-023.345/2010-1, Acórdão nº 2.790/2011-1ª Câmara).

- Assuntos: INFORMÁTICA e PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 10.05.2011, S. 1, p. 169. Ementa: determinação ao (...) para que se abstenha de incluir, nos instrumentos convocatórios concernentes à área de informática, exigências que não são tecnicamente indispensáveis à execução do objeto e que podem implicar em restrição à competitividade do certame, tais como:

a) exigência no sentido de que as licitantes apresentem declaração emitida pelo fabricante do bem ou serviço licitado, assegurando a prestação de assistência técnica e a certificação de instrutores de treinamentos;

b) exigência de que toda a solução ofertada pelo revendedor seja de fabricação própria, desacompanhada das devidas justificativas técnicas, bem como a não aceitação de regime OEM (Original Equipment Manufacturer) ou customização na aquisição de equipamentos e seus softwares básicos (itens 1.5.1.1 e 1.5.1.2, TC-031.689/2010-8, Acórdão nº 2.727/2011-2ª Câmara).

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 05 de 30 de Maio de 2011	Pág.14	Ch 12ª ICFeX
-----------	--	--------	--------------

### **b. Pesquisa de Preço**

- Assunto: COTAÇÃO DE PREÇOS. DOU de 23.05.2011, S. 1, p. 154. Ementa: alerta ao (...) para que se certifique, por ocasião da realização de cotação de preços, de que as empresas consultadas não sejam de um mesmo grupo e que não tenham sócios em comum, a fim de garantir a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública e a observância dos princípios da impessoalidade, da igualdade e da competitividade, inscritos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e no art. 37, “caput” e inc. XXI, da Constituição Federal (item 9.6.2, TC-016.395/2006-0, Acórdão nº 3.095/2011-1ª Câmara).

### **c. Cartel em licitações**

- Assuntos: CONLUIO e LICITAÇÕES. DOU de 23.05.2011, S. 1, p. 155. Ementa: alerta a uma prefeitura municipal para que, nos processos licitatórios, ao analisar as propostas de preços apresentadas pelos licitantes, atente para indícios de quebra do sigilo das propostas ou conluio entre os participantes, em especial em relação à semelhança dos valores globais e/ou unitários, nos termos do art. 3º, “caput” da Lei nº 8.666/1993 (item 9.5.2, TC-008.668/2010-8, Acórdão nº 3.099/2011-1ª Câmara).

### **d. Ressarcimento ao Erário**

- Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. DOU de 24.05.2011, S. 1, p. 84. Ementa: alerta ao (...) no sentido de que adote, tempestivamente, no caso de desaparecimento de bens ou materiais da entidade, **providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento**, instaurando, caso necessário, a competente tomada de contas especial, nos termos da Instrução Normativa/TCU nº 56/2007 (item 9.5.1, TC-009.833/2004-9, Acórdão nº 3.048/2011-2ª Câmara).

- Assunto: DECISÃO JUDICIAL. DOU de 24.05.2011, S. 1, p. 85. Ementa: determinação à (...) para que acompanhe o andamento das decisões judiciais que atualmente asseguram a continuidade do pagamento dos proventos aos beneficiários e, no caso de decisões desfavoráveis aos interessados, adote as providências pertinentes, em consonância com o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a fim de promover a restituição dos valores indevidamente percebidos pelos beneficiários (item 9.2.3, TC-002.537/2010-9, Acórdão nº 3.052/2011-2ª Câmara).

### **e. Convênios**

- Assunto: CONVÊNIOS. DOU de 24.05.2011, S. 1, p. 87. Ementa: determinação a uma administração municipal para que se abstenha de proceder a transferências de recursos de contas específicas de convênios federais para outras contas do município, ante a vedação contida no inc. I, do art. 39 c/c o art. 50 da Portaria Interministerial/MP, MF e CGU nº 127, de 29.05.2008 (item 9.3, TC-017.337/2007-0, Acórdão nº 3.058/2011-2ª Câmara).

- Assunto: CONVÊNIOS. DOU de 18.05.2011, S. 1, p. 138. Ementa: recomendação à (...) que, enquanto não implementada a funcionalidade do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) que permitirá que o pagamento dos fornecedores seja realizado a partir de

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 05 de 30 de Maio de 2011	Pág.15	Ch 12ª ICFeX
-----------	--	--------	--------------

comando do Portal dos Convênios (OBTV- Ordem Bancária de Transferência Voluntária), exija, em cada caso de movimentação da conta específica do convênio nas rubricas bancárias "saques contra recibo" e "pagamentos diversos autorizados", ou outras congêneres, os respectivos documentos comprobatórios do efetivo depósito da quantia correspondente na conta do fornecedor (item 1.4.4, TC-023.300/2010-8, Acórdão nº 2.827/2011-2ª Câmara).

- Assunto: OSCIP. DOU de 18.05.2011, S. 1, p. 138. Ementa: alerta à (...) de que foi constatada a **celebração de dois termos de parceria** com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público **cujo dirigente tem relação de parentesco com agente político do Poder Legislativo** do Distrito Federal, em descumprimento ao art. 36, § 3º, da Lei nº 11.768/2008 (LDO 2009) e dos demais dispositivos legais que o sucederam (item 1.4.5, TC-023.300/2010-8, Acórdão nº 2.827/2011-2ª Câmara).

- Assunto: CONVÊNIOS. DOU de 10.05.2011, S. 1, p. 166. Ementa: determinação à (...) para que alerte a (...) no sentido de que a não inclusão, no SICONV, dos atos de acompanhamento da execução de um convênio, bem como dos atos de aprovação das prestações de contas parciais apresentadas pela conveniente, constitui irregularidade pelo descumprimento dos art. 58, § 1º, e 60, § 1º, da Portaria Interministerial/MP, MF e CGU nº 127, de 29.05.2008 (item 1.6.2.2, TC-004.676/2010-6, Acórdão nº 2.708/2011-2ª Câmara).

- Assuntos: CONVÊNIOS, PRESTAÇÃO DE CONTAS e TERCEIRIZAÇÃO. DOU de 05.05.2011, S. 1, p. 114. Ementa: resposta a um consultante no seguinte sentido:

a) as atribuições inerentes ao acompanhamento e à análise técnica e financeira das prestações de contas apresentadas em virtude de convênios, ajustes ou instrumentos congêneres, que tenham por fim a transferência voluntária de recursos da União para a execução de políticas públicas, constituem atividade precípua e finalística da Administração e, em consequência, não podem ser objeto de terceirização, conforme art. 1º, § 2º, do Decreto nº 2.271/1997 e art. 9º, incisos I, II e III, da Instrução Normativa/SLTI-MP nº 2/2008;

b) as atividades de apoio ao acompanhamento e à análise das referidas prestações de contas podem ser objeto de terceirização quando forem, nitidamente, acessórias ou instrumentais e não requererem qualquer juízo de valor acerca das contas, além de não estarem abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratarem de atribuições de cargo extinto, total ou parcialmente, nos termos do art. 1º, "caput" e § 2º, do Decreto nº 2.271/1997 e dos arts. 6º, 7º, § 2º, 8º e 9º da Instrução Normativa/SLTI-MP nº 2/2008;

c) **a prestação de serviços terceirizados não deve criar, para a Administração contratante, qualquer tipo de vínculo com os empregados da contratada** que caracterize pessoalidade e subordinação direta, de acordo com o art. 4º, inc. IV, do Decreto nº 2.271/1997 e os arts. 6º, § 1º, e 10, inc. I, da Instrução Normativa/ SLTI-MP nº 2/2008 (itens 9.2.1 a 9.2.3, TC-033.625/2010-7, Acórdão nº 1.069/2011-Plenário).

#### **f. Condições de habilitação**

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 17.05.2011, S. 1, p. 179. Ementa: alerta a um município para que, ao efetuar certames licitatórios envolvendo a aplicação de recursos federais, exija, para fins de habilitação, apenas a apresentação dos documentos especificados nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993, de forma a não comprometer o caráter competitivo das licitações, em descumprimento

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 05 de 30 de Maio de 2011	Pág.16	Ch 12ª ICFeX
-----------	--	--------	--------------

às disposições do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal (item 1.7, TC-008.694/2011-7, Acórdão nº 2.845/2011-1ª Câmara).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 17.05.2011, S. 1, p. 183. Ementa: determinação ao (...) para que, em licitações promovidas pela entidade:

a) explicitar, no edital do certame, os documentos aptos, ou outros equivalentes, na forma da lei, a comprovarem a regularidade fiscal, nos termos do art. 29, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

b) observe o disposto no art. 46, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei n. 8.666/1993 em caso de realização de licitação do tipo técnica e preço, **abstando-se de inserir no edital quesitos de pontuação técnica que não reflitam o melhor desempenho e qualidade técnica dos licitantes no serviço a ser prestado**, de modo a não prejudicar a competitividade do certame;

c) deixe assente, no edital, os critérios de avaliação dos quesitos da proposta técnica, de forma a evidenciar a proporcionalidade e escalonamento da pontuação, sob risco de afronta ao art. 3º e ao art. 40, inc. VII, da Lei nº 8.666/1993;

d) efetue estudo prévio da viabilidade técnica e econômica de parcelamento do objeto do certame, em cumprimento ao disposto nos arts. 3º e 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993, a fim de propiciar a ampliação do universo dos licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a entidade;

e) observe que a autorização de participação de empresas sob a forma de consórcio, ato discricionário do administrador público, nos termos do art. 33 da Lei de Licitações, encontra-se limitado pelo art. 3º da referida lei, de forma que o ato decisório do gestor sobre este assunto deve demonstrar ter sido adotada a opção que propicie a ampliação da competitividade no certame e a escolha da proposta mais vantajosa à entidade;

f) observe o disposto no art. 46 da Lei nº 8.666/1993, **utilizando a licitação do tipo técnica e preço apenas para serviços de natureza predominantemente intelectual** (itens 1.5.1.1 a 1.5.1.6, TC-006.997/2011-2, Acórdão nº 2.883/2011-1ª Câmara).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 05.05.2011, S. 1, p. 114. Ementa: alerta ao (...) no sentido de que se abstenha de incluir, nos editais de procedimentos licitatórios, cláusula impedindo a participação de empresas com obrigações inadimplidas em outros contratos, antes do exaurimento do regular procedimento de apuração, por contrariar o Acórdão nº 1.205/2010-2ªC (item 9.3.1, TC-027.797/2010-4, Acórdão nº 1.067/2011-Plenário).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 05.05.2011, S. 1, p. 118. Ementa: alerta à (...) quanto à irregularidade/impropriedade, detectada no âmbito de uma concorrência de 2010, caracterizada pela exigência de comprovação, pelos licitantes, de capacitação técnico-profissional relativamente à execução de serviços de pequena representatividade no cômputo do valor global do objeto licitado, em desacordo com as disposições contidas no art. 30, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.1.5, TC-000.848/2011-5, Acórdão nº 1.084/2011-Plenário).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 05.05.2011, S. 1, p. 118. Ementa: alerta à (...) quanto à irregularidade/impropriedade, detectada no âmbito de uma concorrência de 2010, caracterizada pela exigência simultânea de recolhimento de garantia de proposta e de capital social ou patrimônio líquido mínimo, contrariando as disposições do § 2º do art. 31 da Lei nº 8.666/1993 (item 9.1.6, TC-000.848/2011-5, Acórdão nº 1.084/2011- Plenário).



12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 05 de 30 de Maio de 2011	Pág.17	Ch 12ª ICFeX
-----------	--	--------	--------------

- Assunto: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. DOU de 05.05.2011, S. 1, p. 118. Ementa: determinação ao (...) para que se abstenham de utilizar fator de ajuste no dimensionamento de serviços de desenvolvimento de sistema, baseado na métrica de análise de pontos de função, tendo em vista a subjetividade que envolve a definição desse fator, o que afronta o art. 6º, inc. IX, alínea “f”, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.2.1, TC-007.583/2010-9, Acórdão nº 1.086/2011-Plenário).

#### **g. Dispensa e Inexigibilidade de licitação**

- Assuntos: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e PROGRAMA DE INFORMÁTICA. DOU de 23.05.2011, S. 1, p. 156. Ementa: alerta à (...) acerca da impropriedade caracterizada pela contratação, por inexigibilidade de licitação, do software A.S.I. - *Automation System of Inventory*, pois já há jurisprudência consolidada no TCU quanto à impossibilidade de contratação por inexigibilidade (cf. Acórdãos de nºs 235/2007-P, 822/2007-P e 1.096/2007-P) (item 9.14.6, TC-020.378/2008-2, Acórdão nº 3.102/2011-1ª Câmara).

- Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 17.05.2011, S. 1, p. 147. Ementa: alerta ao (...)no sentido de que os procedimentos licitatórios no âmbito de sua Coordenação Geral (...) sejam realizados com a antecedência necessária, **de forma a serem evitadas sucessivas contratações diretas mediante dispensa de licitação** (item 1.6.1, TC-000.089/2011-7, Acórdão nº 2.792/2011-1ª Câmara).

#### **h. Assessoria Jurídica**

- Assunto: REGISTRO DE PREÇOS. DOU de 23.05.2011, S. 1, p. 156. Ementa: alerta à (...) acerca da impropriedade caracterizada pela ausência de análise da Ata de Registro de Preços pelo órgão jurídico, em desacordo com o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 (item 9.14.11, TC-020.378/2008-2, Acórdão nº 3.102/2011-1ª Câmara).

#### **i. Contratos Administrativos e Fiscalização**

- Assunto: CONTRATOS. DOU de 23.05.2011, S. 1, p. 156. Ementa: alerta à (...) acerca da impropriedade caracterizada pela divergência entre o servidor designado (por portaria) para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e o servidor que efetivamente atesta as notas fiscais (item 9.14.9, TC-020.378/2008-2, Acórdão nº 3.102/2011-1ª Câmara).

- Assunto: CONTRATOS. DOU de 18.05.2011, S. 1, p. 151. Ementa: determinação ao (...) para que **se abstenha de firmar contrato com objeto amplo e indefinido** do tipo "guarda-chuva", em observância ao art. 26 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e à Sumula/TCU nº 177 (item 9.3.5, TC-020.173/2007-7, Acórdão nº 2.888/2011-2ª Câmara).

#### **j. Obra**

- Assunto: OBRA PÚBLICA. DOU de 23.05.2011, S. 1, p. 154. Ementa: alerta ao (...) para que **se abstenha de realizar obras distintas do objeto licitado**, cuidando de observar o princípio da

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 05 de 30 de Maio de 2011	Pág.18	Ch 12ª ICFeX
-----------	--	--------	--------------

vinculação ao instrumento convocatório, inscrito no art. 41 da Lei nº 8.666/1993 (item 9.6.1, TC-016.395/2006-0, Acórdão nº 3.095/2011-1ª Câmara).

- Assunto: OBRA PÚBLICA. DOU de 18.05.2011, S. 1, p. 137. Ementa: alerta ao (...) quanto às seguintes impropriedades:

a) execução das obras de construção do novo edifício sede sem o Alvará de Construção, descumprindo as disposições contidas no art. 3º, XLI, alínea "a", da Lei Distrital nº 2.105/1998;

b) **existência de preço unitário do serviço** "Transporte de material de qualquer categoria, DMT>10km" **superior ao previsto no SINAPI**, descumprindo as disposições contidas no art. 127 da Lei nº 12.309/2010 (LDO 2011), e quanto à necessidade de atentar para a obrigatoriedade de se manter o equilíbrio econômico financeiro de um contrato no caso de alterações contratuais, de forma a não reduzir o desconto inicial em desfavor da Administração, em cumprimento ao art. 127, § 5º, inc. I, da Lei nº 12.309/2010 (LDO 2011) (itens 1.4.1.1 e 1.4.1.2, TC-003.096/2011-4, Acórdão nº 2.826/2011-2ª Câmara).

- Assunto: OBRA PÚBLICA. DOU de 17.05.2011, S. 1, p. 146. Ementa: recomendação à (...) para **que elabore planilha estimativa de valores compatíveis com a realidade**, para obras e serviços, **considerando os valores de referência estabelecidos pelos órgãos que mais realizam estes tipos de obras/serviços na Administração Pública**, tais como DNIT, DER-SP e Secretaria de Infra-Estrutura (SIURB) da Prefeitura do Município de São Paulo (item 1.5.2, TC-020.032/2007-9, Acórdão nº 2.785/2011-1ª Câmara).

#### **k. Prestação de contas**

- Assuntos: CONTAS ANUAIS e INDICADOR DE DESEMPENHO. DOU de 17.05.2011, S. 1, p. 179. Ementa: determinação à (...) para que, nas próximas contas, inclua a :

a) avaliação do resultado de cada ação orçamentária, indicando causas de sucesso e insucesso, e especificando, se for o caso, a disfunção estrutural ou situacional que prejudicou ou inviabilizou o alcance dos objetivos e metas, medidas implementadas e/ou a implementar para tratar as causas de insucesso e responsáveis pela implementação das medidas;

b) **relação de indicadores**, devidamente validados pelo MEC, **que permitam mensurar adequadamente a eficiência, a eficácia e a efetividade da atuação da unidade**, contendo, obrigatoriamente, a descrição, o tipo, a fórmula de cálculo e o método de medição de cada indicador (itens 1.8.1 e 1.8.2, TC-015.316/2009-7, Acórdão nº 2.842/2011-1ª Câmara).

#### **l. Patrimônio**

- Assunto: VEÍCULOS. DOU de 17.05.2011, S. 1, p. 178. Ementa: alerta ao (...) para providenciar a identificação externa dos veículos da presidência e da diretoria regional, conforme entendimento registrado nos Acórdãos de nºs 263/2007-2ªC e 1.508/2007-1ªC e determinação expressa no item 9.3.3 do Acórdão nº 3.855/2009-1ªC (item 1.8.1, TC-028.450/2010-8, Acórdão nº 2.841/2011-1ª Câmara).

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 05 de 30 de Maio de 2011	Pág.19	Ch 12ª ICFeX
-----------	--	--------	--------------

- Assunto: PATRIMÔNIO. DOU de 05.05.2011, S. 1, p. 113. Ementa: determinação ao (...) para que aprimore os controles internos existentes na área de gestão patrimonial, de modo a resguardar seu acervo patrimonial, **promovendo a imediata apuração de responsabilidades nos casos de desaparecimento de bens** (item 9.2.1, TC-027.797/2010-4, Acórdão nº 1.067/2011-Plenário).

- Assunto: INCÊNDIO. DOU de 23.05.2011, S. 1, p. 130. Ementa: determinação à (...) para que conclua as obras com vistas a adequar os sistemas de incêndio do prédio do (...) regularizando a situação do referido imóvel junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do (...) (item 1.4.1, TC-029.330/2009-8, Acórdão nº 3.016/2011-1ª Câmara).

#### m. Terceirização

- Assunto: CONSULTORIA. DOU de 23.05.2011, S. 1, p. 156. Ementa: alerta à (...) acerca da impropriedade caracterizada pela assinatura de contratos de consultores pela modalidade produto sem a comprovação prévia de que os serviços não poderiam ser desempenhados por seus próprios servidores, além de os serviços não terem caracterizado serviços técnicos especializados relativos a estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos, pareceres, perícias e avaliações em geral, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, indo de encontro ao Acórdão nº 2.069/2006-P, item 9.9.2.2.3, e Decreto 5.151/2004, art. 4º, § 2º (item 9.14.2, TC-020.378/2008-2, Acórdão nº 3.102/2011-1ª Câmara).

- Assunto: TERCEIRIZAÇÃO. DOU de 18.05.2011, S. 1, p. 138. Ementa: determinação a uma prefeitura municipal para que se abstenha de realizar pagamentos com os recursos federais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) a profissionais de saúde que não tenham sido selecionados pela administração pública, por meio de concurso público específico para essa finalidade, **tendo em vista que é ilegal a contratação de funcionários terceirizados ou temporários para realizar atividades da área-fim do programa**, consideradas a sua importância e perenidade, nos termos do art. 3º, § 9º, da Portaria/GM nº 1.864/2003 e do art. 2º da Lei nº 8.745/1993 (item 1.5.1.1, TC-001.275/2009-0, Acórdão nº 2.828/2011-2ª Câmara).

#### n. Controle de senhas

- Assunto: RISCO. DOU de 23.05.2011, S. 1, p. 156. Ementa: alerta à (...) acerca da **impropriedade caracterizada pela ausência de estrito controle de senhas de servidores contratados já desligados** da agência, permitindo o seu acesso por outros servidores/estagiários (item 9.14.4, TC-020.378/2008-2, Acórdão nº 3.102/2011-1ª Câmara).

#### o. Transparência Pública

- Assunto: TRANSPARÊNCIA. DOU de 18.05.2011, S. 1, p. 136. Ementa: alerta à (...), observar as informações constantes dos arts. 9 a 15 da Portaria Interministerial/CGU e MPOG nº 140/2006, relacionadas a licitações, contratações, execução orçamentária e financeira, convênios e congêneres, despesas com passagens e diárias (item 1.4.1, TC-029.207/2010-0, Acórdão nº 2.815/2011-2ª Câmara).

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 05 de 30 de Maio de 2011	Pág.20	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	--	--------	--------------------

#### p. Inversão de estágio da despesa

- Assunto: EMPENHO. DOU de 18.05.2011, S. 1, p. 136. Ementa: determinação ao (...) para que se **abstenha de realizar pagamentos sem prévio empenho**, tendo em vista a vedação prevista no art. 60 da Lei nº 4.320/1964 e no art. 24 do Decreto nº 93.872/1986 (item 1.4.1, TC-020.611/2010-2, Acórdão nº 2.816/2011-2ª Câmara).

- Assunto: PAGAMENTO ANTECIPADO. DOU de 18.05.2011, S. 1, p. 151. Ementa: determinação ao (...) para que se **abstenha de realizar pagamentos antecipados a empresas contratadas sem que tenha havido a execução do objeto**, nos termos art. 62 da Lei nº 4.320/1964 e do art. 38 do Decreto nº 93.872/1986, de forma a não expor indevidamente a entidade contratante aos riscos do inadimplemento contratual (item 9.3.7, TC-020.173/2007-7, Acórdão nº 2.888/2011-2ª Câmara).

#### q. Rol de Responsáveis

- Assunto: ROL DE RESPONSÁVEIS. DOU de 18.05.2011, S. 1, p. 136. Ementa: alerta ao (...) quanto à impropriedade caracterizada pela apresentação de rol de responsáveis em desconformidade com as diretrizes estabelecidas pela Decisão Normativa/TCU nº 63, de 01.09.2010 (item 1.4.1.2, TC-020.618/2010-7, Acórdão nº 2.817/2011-2ª Câmara).

#### r. Nepotismo

- Assunto: NEPOTISMO. DOU de 18.05.2011, S. 1, p. 151. Ementa: determinação ao (...) para que se **abstenha de contratar empresas ou pessoas que possuam vínculos de parentesco ou amizade com funcionários ou dirigentes da Entidade**, em observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e isonomia previstos no art. 2º, “caput”, do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e ao art. 37, “caput”, da Constituição Federal, inclusive em casos de contratação direta (item 9.3.3, TC-020.173/2007-7, Acórdão nº 2.888/2011-2ª Câmara).

#### s. Outros erros em licitações

- Assuntos: LICITAÇÕES e MOBILIÁRIO. DOU de 17.05.2011, S. 1, p. 181. Ementa: alerta à (...) quanto à necessidade de se observar, em licitações para adquirir cadeiras, poltronas e sofás, o disposto nos arts. 15, inciso IV e 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, bem como na Súmula/TCU nº 247 (“**É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”) (item 1.6, TC-027.702/2009-6, Acórdão nº 2.863/2011-1ª Câmara).

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 05 de 30 de Maio de 2011	Pág.21	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	--	--------	--------------------

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 05.05.2011, S. 1, p. 118. Ementa: alerta à (...) quanto à irregularidade/impropriedade, detectada no âmbito de uma concorrência de 2010, caracterizada pela publicação de edital de licitação sem previsão de recursos orçamentários suficientes para custear o empreendimento, em conflito com o disposto no inc. III do § 2º do art. 7º e no art. 14 da Lei nº 8.666/1993 (item 9.1.4, TC-000.848/2011-5, Acórdão nº 1.084/2011-Plenário).

#### **t. Fundações de Apoio**

- Assunto: FUNDAÇÃO DE APOIO. DOU de 05.05.2011, S. 1, p. 110. Ementa: determinação à (...) para que se abstenha de efetivar contratações de fundações de apoio para realizar obras ou serviços que não sejam compatíveis com as finalidades da fundação de apoio a ser contratada; bem como determinação à Fundação (...) para que se abstenha de realizar obras ou serviços para outras entidades que não estejam relacionadas com suas finalidades (itens 9.3 e 9.4, TC 017.363/2008-8, Acórdão nº 1.056/2011-Plenário).

#### **u. Normativos da CGU**

- Assuntos: CGU e DISCIPLINAR. Enunciado da Corregedoria-Geral da União–CGU de nº 1, de 04.05.2011 (DOU de 05.05.2011, S. 1, p. 22) - PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO. O processo administrativo disciplinar e a sindicância acusatória, ambos previstos pela lei nº 8.112/90, são os únicos procedimentos aptos a interromper o prazo prescricional.

- Assuntos: CGU e DISCIPLINAR. Enunciado da Corregedoria-Geral da União–CGU de nº 2, de 04.05.2011 (DOU de 05.05.2011, S. 1, p. 22) - EX- SERVIDOR. APURAÇÃO. A aposentadoria, a demissão, a exoneração de cargo efetivo ou em comissão e a destituição do cargo em comissão não obstam a instauração de procedimento disciplinar visando à apuração de irregularidade verificada quando do exercício da função ou cargo público.

- Assuntos: CGU e DISCIPLINAR. Enunciado da Corregedoria-Geral da União–CGU de nº 3, de 04.05.2011 (DOU de 05.05.2011, S. 1, p. 22) - DELAÇÃO ANÔNIMA. INSTAURAÇÃO. A delação anônima é apta a deflagrar apuração preliminar no âmbito da Administração Pública, devendo ser colhidos outros elementos que a comprovem.

- Assuntos: CGU e DISCIPLINAR. Enunciado da Corregedoria-Geral da União–CGU de nº 4, de 04.05.2011 (DOU de 05.05.2011, S. 1, p. 22) - PRESCRIÇÃO. INSTAURAÇÃO. A Administração Pública pode, motivadamente, deixar de deflagrar procedimento disciplinar, caso verifique a ocorrência de prescrição antes da sua instauração, devendo ponderar a utilidade e a importância de se decidir pela instauração em cada caso.

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 05 de 30 de Maio de 2011	Pág.22	<hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	--	--------	---------------------

## ANEXO B

**Brasília-DF, 16 de maio de 2011**

**Of nº 072 – Asse Jur 11 (A1/SEF)**

**Do** Subsecretário de Economia e Finanças

**Ao** Sr Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**Assunto:** nota informativa

**Anexo:** Despacho do Consultor-Geral da União nº 0192/2011

1. Versa o presente expediente sobre Competência do Comando do Exército para alienar, arrendar imóveis e efetivar gestões junto à SPU, CGU e MD.

2. Acerca do assunto, encaminho a documentação anexa e informo a essa Inspeção que o Exmo Senhor Ministro Advogado-Geral aprovou o Despacho nº AGU/CGU/AG-0192/2001, de 23 de março de 2011, que ratificou o entendimento constante da NOTA DECOR/ Nº 245/2007-PCN, de 19 de julho de 2007, pela competência do Comandante do Exército para autorizar a alienação de imóveis administrados pela Força Terrestre.

3. Nesse sentido, o Despacho supracitado também pacificou o entendimento de que o Decreto-Lei nº 1.310/74 e o Decreto nº 77.095/76 estão em vigor, por serem normas especiais em face da Lei nº 9.636/98 e, por conseguinte, pela competência do Comandante do Exército para arrendar imóveis.

4. No que concerne à “Cessão de Uso” para o Exercício de Atividade de Apoio, informo também que, por determinação do Gabinete do Comandante do Exército, a Diretoria de Patrimônio integrou grupo de trabalho junto ao Ministério da Defesa com fins de propor minuta de portaria normativa para aquela pasta, com fito de obter uma delegação, permitindo, inclusive, a subdelegação para o Comandante do Exército autorizar aquelas cessões, bem como aumentar o rol de atividades de apoio previsto no Decreto nº 3.725/2001.

5. Ademais, no referente às “Permissões de Uso”, o DEC, também por intermédio da Diretoria de Patrimônio, vem atuando junto à Secretaria de Patrimônio da União a fim de que a SPU normatize as “Permissões de Uso” em imóveis administrados pelo Exército.

<b>12ª ICFEEx</b>	<b>Continuação do BInfo nº 05 de 30 de Maio de 2011</b>	<b>Pág.23</b>	<hr/> <b>Ch 12ª ICFEEx</b>
-------------------	---	---------------	----------------------------

6. No mesmo contexto, vem também atuando junto à Consultoria-Geral da União pelo reconhecimento da autonomia do Exército para a administração e gestão de seus imóveis, como decurso das missões constitucionais que lhe são inerentes.

7. Finalmente, solicito-vos que os dados aqui considerados sejam amplamente divulgados junto às Unidades Gestoras vinculadas a essa Inspeção.

**Gen Div CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO**  
**Subsecretário de Economia e Finanças**

**“ACADEMIA MILITAR: DOIS SÉCULOS FORMANDO OFICIAIS PARA O EXÉRCITO**

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 05 de 30 de Maio de 2011	Pág.24	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------------

## ANEXO C

**Brasília-DF, 26 de maio de 2011**

**Of nº 085 – Asse Jur 11 (A1/SEF)**

**Do** Subsecretário de Economia e Finanças

**Ao** Sr Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**Assunto:** Pagamento de fração de dias do adicional de Natal

1. Versa o presente expediente sobre o pagamento de adicional de Natal correspondente a fração de dias.

2. Esta Secretaria foi instada a se manifestar acerca do procedimento a ser adotado no que tange ao pagamento de adicional natalino no caso de óbito do instituidor no 16º (décimo sexto) dia de um mês com 31 (trinta e um) dias, nos seguintes termos:

*“Conforme o Decreto-Lei Nr 2.310, de 22DEZ86, em seu Art. 8º, a gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o funcionário fizer jus em dezembro, por mês de efetivo exercício, no respectivo ano.*

*No seu parágrafo Único, consta que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será considerada como mês integral.*

*Do exposto, solicito-vos parecer jurídico, orientando o procedimento deste Centro, quando da análise dos processos, no caso em que ocorra o óbito do instituidor no 16º dia de um mês com 31 dias, onde o instituidor e o beneficiário têm direito a fração de 15 dias.”*

3. Com o objetivo de consolidar o entendimento acerca da matéria nas diversas Regiões Militares, essa Secretaria esclarece que o tratamento do tema deve se dar nos moldes que se seguem:

4. A gratificação de Natal foi instituída pela Lei 4090 de 13/07/1962 tendo sido regulamentada pelo Decreto 57.155 de 03/11/1965 e alterações posteriores, incluindo o Decreto-Lei nº 2.310/86, citado anteriormente e a Portaria 930/MD do Ministério da Defesa, que dispõe sobre diretrizes que estabelecem critérios e procedimentos específicos para o pagamento do adicional natalino aos militares das Forças Armadas.

5. Encontra-se expresso em toda a legislação acima apontada, dispositivo que estabelece que a fração igual ou superior a 15 dias de trabalho será havida como mês integral para efeitos de pagamento de gratificação natalina, senão vejamos:



12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 05 de 30 de Maio de 2011	Pág.25	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------------

### **LEI Nº 4.090, de 13 julho de 1962**

Art. 1º No mês de dezembro de cada ano, **a todo empregado será paga**, pelo empregador, uma gratificação salarial, independentemente da remuneração a que fizer jus. (grifamos)

§1º A gratificação corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês, do ano correspondente.

§2º **A fração igual ou superior a 15 (quinze dias) dias de trabalho será havida como mês integral para efeitos de parágrafo anterior.** (grifamos)

### **DECRETO Nº 57.155, de 3 novembro de 1965**

Art. 1º O pagamento da gratificação salarial, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as alterações constantes da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, será efetuado pelo empregador até o dia 20 de dezembro de cada ano, tomando-se por base a remuneração devida nesse mês de acordo com o tempo de serviço do empregado no ano em curso.

Parágrafo único. A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente, **sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral.** (grifamos)

### **DECRETO-LEI Nº 2. 310, de 22 de dezembro de 1986**

Art. 8º A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o funcionário fizer jus em dezembro, por mês de efetivo exercício, no respectivo ano.

Parágrafo único. **A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será considerada como mês integral.**

### **PORTARIA NORMATIVA Nº 930 MD, de 1º de agosto de 2005**

Art. 3º O valor do adicional natalino corresponde a um doze avos da remuneração no país ou retribuição no exterior a que o militar fizer jus no mês de dezembro, por mês de efetivo serviço no respectivo ano.

§2º **A fração igual ou superior a quinze dias será considerada como mês integral.** (grifamos)

6. Pela análise dos dispositivos acima, não resta dúvida que a vontade do legislador foi proteger o trabalhador, este entendido em sentido lato, seja militar ou não, o que vem a ser

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 05 de 30 de Maio de 2011	Pág.26	Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------

ratificado na Portaria 930 do Ministério da Defesa que se refere especificamente aos militares das Forças Armadas.

7. Assim, no caso em que a interrupção da relação laboral se der após o 15º dia do mês, fica assegurado ao empregado, inclusive militares das Forças Armadas, a fração integral da gratificação natalina correspondente àquele mês, sendo irrelevante a quantidade de dias que este possuía.

8. Entendimento diverso deste configura-se inviável e desalinhado com uma interpretação teleológica da norma, qual seja aquela que busca o fim que a norma jurídica tenciona servir ou tutelar, já que prejudicial ao empregado refletindo nos direitos sucessórios de sua cadeia hereditária.

9. Dessa forma fica claro que o instituidor, que foi a óbito no 16º dia de um mês, qualquer que seja o mês, faz jus a percepção daquela fração de sua gratificação natalina, e, conseqüentemente, tal quantia deverá integrar seu espólio.

10. Resta, então, a análise do direito do beneficiário sobre a percepção da mesma fração quando consolidada a seguinte hipótese geradora de dúvida:

*“... no caso em que ocorra o óbito do instituidor no 16º dia de um mês com 31 dias, onde o instituidor e o beneficiário têm direito a fração de 15 dias”* (grifamos)

11. Nesse sentido deve ser observado que o período aquisitivo mencionado, qual seja, “... **fração igual ou superior a quinze dias**” foi preenchido pelo instituidor. Conseqüentemente cabe a este, e somente a este, a fração referente ao mês de óbito, já que dezesseis dias constitui espaço de tempo suficiente para adquirir o direito à percepção da fração. Tal quantia irá integrar o patrimônio do *de cujus* e deverá ser partilhada juntamente com o restante de seus bens. Não há como elastecer a interpretação da lei de forma a propiciar o pagamento desta mesma fração tanto para o instituidor quanto para o beneficiário, sob pena de enriquecimento sem causa por parte do beneficiário e demasiada onerosidade para a União em decorrência de *bis in idem*.

12. Dessa forma, a beneficiária da pensão militar fará jus às frações de gratificação natalícia correspondente aos meses restantes no curso do ano em que ocorreu o óbito do instituidor.

13. Diante das considerações expendidas, não há que se falar em pagamento da gratificação natalina em duplicidade, tendo em vista a observância da legalidade quando da prática de atos administrativos.

14. Nesses termos, encaminho a essa Inspeção as presentes considerações, como informação, visando à difusão do assunto junto às UG vinculadas.

---

**Gen Div GERSON FORINI**

Resp p/Subsecretário de Economia e Finanças

**“ACADEMIA MILITAR: DOIS SÉCULOS FORMANDO OFICIAIS PARA O EXÉRCITO”**

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 05 de 30 de Maio de 2011	Pág.27	Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------

## ANEXO D

**Brasília-DF, 19 de maio de 2011**

**Of nº 075 – Asse Jur 11 (A1/SEF)**

**Do** Subsecretário de Economia e Finanças

**Ao** Sr Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**Assunto:** Compensação Pecuniária a militar temporário (MFDV)

1. Versa o presente expediente sobre pagamento de compensação pecuniária a militares temporários médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários – MFDV.

2. Diante dos desdobramentos ocasionados pelas alterações promovidas na Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar – LSM) e na Lei nº 5.292, de 08 de junho de 1967 (que dispõe sobre a prestação do serviço militar pelos MFDV), esta Secretaria julgou pertinente o encaminhamento das seguintes orientações.

3. Com efeito, oportunamente, podem surgir questionamentos envolvendo o entendimento consolidado pelo Ofício nº 122 – Asse Jur – 10, de 11 de junho de 2010, e as inovações ao ordenamento jurídico trazidas pela Lei nº 12.336, de 26 de outubro de 2010, conforme se depreende, *in verbis*:

**Ofício nº 122 – Asse Jur – 10, de 11 de junho de 2010:**

*“7. Logo, esta Secretaria entende que não prestam serviço militar em caráter inicial obrigatório os militares temporários (MFDV) já dispensados, outrora, desse mesmo serviço, possuindo, assim, se preenchidos os requisitos outros, como o caráter ex officio do licenciamento, o direito à compensação pecuniária por todos os anos completos, inclusive o primeiro ...”*

**Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (alterada pela Lei nº 12.336, de 2010):**

*“Art 16. Serão convocados anualmente, para prestar o Serviço Militar inicial nas Forças Armadas, os brasileiros pertencentes a uma única classe.”*

*“Art 17. A classe convocada será constituída dos brasileiros que completarem 19 (dezenove) anos de idade entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano em que*

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 05 de 30 de Maio de 2011	Pág.28	Ch 12ª ICFEEx
------------	--	--------	---------------

*deverão ser incorporados em Organização Militar da Ativa ou matriculados em Órgãos de Formação de Reserva.*

*§ 1º Os brasileiros das classes anteriores ainda em débito com o serviço militar, bem como os médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários **possuidores de Certificado de Dispensa de Incorporação**, sujeitam-se às mesmas obrigações impostas aos da classe convocada, sem prejuízo das sanções que lhes forem aplicáveis na forma desta Lei e de seu regulamento. (Redação dada pela Lei nº 12.336, de 2010)”*

*“Art. 29 Poderão ter a incorporação **adiada**:*

*e) os que estiverem matriculados ou que se candidatarem à matrícula em institutos de ensino (IEs) destinados à formação, residência médica ou pós-graduação de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários **até o término ou a interrupção do curso**.”*

*“Art. 30 São dispensados de incorporação os brasileiros da classe convocada;*

*§ 6º Aqueles que tiverem sido **dispensados** da incorporação e **concluírem** os cursos em IEs destinados à formação de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários **poderão ser convocados** para a prestação do serviço militar. (Incluído pela Lei nº 12.336, de 2010)”*

*“Art. 40-A. O Certificado de Isenção e o **Certificado de Dispensa de Incorporação** dos brasileiros concluintes dos cursos de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária terão **validade até a diplomação** e deverão ser **revalidados** pela região militar competente para **ratificar a dispensa** ou **recolhidos, no caso de incorporação**, a depender da necessidade das Forças Armadas. (Incluído pela Lei nº 12.336, de 2010)”*

*“Art. 75. Constituem prova de estar o brasileiro **em dia** com as suas obrigações militares:*

*d) o Certificado de Dispensa de Incorporação*

*§ 3º Para os concluintes de curso de ensino superior de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária, o **Certificado de Dispensa de Incorporação** de que trata a alínea ‘d’ do **caput** deste artigo **deverá ser revalidado pela região militar respectiva, ratificando a dispensa, ou recolhido, no caso de incorporação**, a depender da necessidade das Forças Armadas, nos termos da legislação em vigor.”*

***Lei nº5.292, de 08 de junho de 1967 (alterada pela Lei nº 12.336, de 2010):***

*“Art. 4º Os concluintes dos cursos nos IEs destinados à formação de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários que não tenham prestado o serviço militar*

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 05 de 30 de Maio de 2011	Pág.29	Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------

*inicial obrigatório no momento da convocação de sua classe, por **adiamento ou dispensa de incorporação**, deverão prestar o serviço militar no ano seguinte ao da conclusão do respectivo curso ou após a realização de programa de residência médica ou pós-graduação, na forma estabelecida pelo caput e pela alínea 'a' do parágrafo único do art.3º, obedecidas as demais condições fixadas nesta Lei e em sua regulamentação. (Redação dada pela Lei 12.336, de 2010)''*

(destaques acrescentados)

4. Em verdade, à luz da nova legislação, o pagamento da compensação pecuniária, aos militares temporários médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários, passou a envolver uma gama de novos pressupostos a saber:

a. Os MFDV do **segmento feminino, continuam fazendo jus** à compensação pecuniária por todo o período trabalhado, eis que, em tempo de paz, prestam serviço militar voluntário;

b. Quanto ao **segmento masculino**, abrem-se as seguintes possibilidades:

(1) Os MFDV que **já prestaram** serviço militar obrigatório, **fazem jus** à compensação pecuniária por todo o período em que serviram como profissionais destas áreas, haja vista que já se encontram em dia com o dever cívico de servir à Pátria;

(2) Os MFDV que **adiaram** a incorporação e que, diante da conclusão do curso superior, apresentam-se para o cumprimento do serviço militar obrigatório, **não fazem jus** à compensação pecuniária pelo primeiro ano, vez que ainda pendente o cumprimento do dever de servir à Pátria;

(3) Os MFDV que **receberam o CDI** e que tiveram o ato de dispensa **ratificado, fazem jus** à compensação pecuniária pelo primeiro ano de serviço, já que a dispensa foi confirmada, não havendo que se falar em qualquer pendência quanto ao serviço militar obrigatório; e

(4) Os MFDV que **receberam o CDI** e que tiveram o ato de dispensa **retificado**, mediante **recolhimento** do aludido certificado, **não fazem jus** à compensação pecuniária pelo primeiro ano trabalhado, porquanto se encontram em serviço militar obrigatório.

5. Assim, observa-se que poderão ocorrer casos em que a convocação do militar ocorreu sob a égide da Lei antiga (sem as alterações trazidas pela Lei nº 12.336, de 26 de outubro de 2010) e que o seu licenciamento se deu pela Lei nova (com as alterações trazidas pela Lei nº 12.336, de 26 de outubro de 2010) gerando discussões sobre qual legislação deverá incidir para fins de pagamento de compensação pecuniária.

6. De fato, pelos ditames da norma inaugurada, é imprescindível saber se o Certificado de Dispensa de Incorporação - CDI, por ocasião da conclusão do curso de Medicina,

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 05 de 30 de Maio de 2011	Pág.30	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	--	--------	-------------------

Farmácia, Odontologia ou Veterinária, foi revalidado ou recolhido, falando-se, pois, em ratificação ou retificação do ato de dispensa para fins de incorporação, o que, em diversos casos, não terá ocorrido à época de ingresso às fileiras da Força Terrestre, porque tal exigência, antes das alterações anunciadas pela Lei do Serviço Militar, ainda não existia.

7. Assim, em homenagem ao princípio da razoabilidade que, basicamente, impõe ao administrador eleger a solução mais razoável para o problema jurídico concreto, a decisão que se impõe é a de que, dentro dos *standards* de aceitabilidade, os militares médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários:

(1) convocados **antes** das alterações promovidas na Lei do Serviço Militar, se portadores do Certificado de Dispensa de Incorporação e se preenchidos os demais requisitos, como o caráter **ex officio** do licenciamento, **fazem jus** à compensação pecuniária por todos os anos trabalhados, **inclusive o primeiro**; e

(2) convocados **após** as alterações, **desde que já implementadas pelas Regiões Militares as exigências quanto à ratificação da dispensa ou ao recolhimento do CDI**, submetem-se aos **novos parâmetros legais**, discorridos no item 4, de modo que fica **revisto** o entendimento consolidado pelo **Ofício nº 122 – Asse Jur – 10, de 11 de junho de 2010**, no que dispõe em contrário.

8. Nestes termos, encaminho-vos o presente expediente para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis.

---

Gen Div CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO  
Subsecretário de Economia e Finanças

**“ACADEMIA MILITAR: DOIS SÉCULOS FORMANDO OFICIAIS PARA O EXÉRCITO”**